



Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2575

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/01/2003

Edson Vidigal suspende decisão que concedia hora extra para aposentados do Maranhão

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da Presidência, ministro Edson Vidigal, concedeu liminar ao Estado do Maranhão que impede o pagamento de horas extras a funcionários aposentados daquele Estado. A decisão do ministro torna sem efeito a posição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) que havia concedido o benefício a Terezinha de Jesus Ramos Neiva e outros servidores inativos que são partes do processo originado naquele Estado.

Na decisão, dentre outros motivos, o ministro Edson Vidigal reconheceu que “o pagamento da gratificação em questão constitui risco efetivo de causar grave lesão as já tão combalidas contas públicas do Requerente (Estado do Maranhão)”.

No mesmo despacho, o STJ reconheceu em situações similares que “a gratificação especial em função do exercício do cargo, em princípio, dada sua própria natureza, não se estende aos servidores aposentados, nem se incorpora automaticamente aos proventos, limitada que é ao tempo em que o servidor exerce a referida atividade”.

O Estado do Maranhão pediu a suspensão da decisão do TJMA que estendeu aos servidores estaduais inativos a gratificação de adicional de serviços extraordinários concedida aos funcionários da ativa. O Estado diz que não há respaldo legal para a incorporação de tal gratificação nos contracheques dos aposentados porque o benefício tem como finalidade recompensar o servidor pelos trabalhos extraordinários prestados em condições anormais de encargos.

A concessão dessa vantagem, alega o Estado do Maranhão, é deferida somente em casos especiais e submetidos à consideração do Chefe do Poder ao servidor em exercício de cargo comissionado. Dessa forma, quando o trabalho cessa ou desaparecem os motivos excepcionais e transitórios que lhe causaram extinguem-se os motivos de pagamento. Por isso, não se incorpora automaticamente ao vencimento do servidor ativo, tampouco e com maior razão aos proventos da aposentadoria, acrescenta o Estado.

Segundo as argumentações do Estado do Maranhão, não existindo lei que autorize a incorporação dessa vantagem aos proventos dos servidores civis inativos e dos servidores militares reformados, o Poder Judiciário não pode aumentar vencimentos do servidor, conforme estabelece jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do STJ.

Para o ministro Edson Vidigal, é preciso levar em conta a “notória dificuldade financeira vivenciada pelos Estados” antes de tomar uma decisão. Dessa forma, ele suspendeu decisão do TJ-MA que garantia o pagamento da gratificação aos inativos.

30/01/2003

Acusado de portar “duas trouxinhas” de maconha tem pedido negado pelo STJ

Preso em flagrante em setembro do ano passado por estar portando “duas trouxinhas” de maconha, o pintor Vandelson Souza Silva teve liminar negada no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Como o pedido de liberdade provisória havia sido negado nas instâncias ordinárias, a defesa do pintor entrou com habeas-corpus no STJ.

Segundo argumentos da defesa, Vandelson está sendo processado criminalmente com base na Lei de Tóxicos por portar “inexpressiva” quantidade de canabis sativa, “destinada a consumo próprio”. Ele estaria sofrendo constrangimento ilegal, por causa do excesso de prazo na formação da culpa, já que o pintor está preso há mais de 100 dias. O advogado requereu o reconhecimento de direito do acusado de aguardar em liberdade o julgamento do processo.

O pedido foi analisado pelo ministro Edson Vidigal. A seu ver, a liminar requerida refere-se ao próprio mérito do habeas-corpus impetrado, cuja análise competirá à Sexta Turma do STJ, no momento oportuno.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

29/01/2003 - 16:11 - PSL recorre ao Supremo contra regras de organização do Ministério Público no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul

O Partido Social Liberal (PSL) propôs (28/1) duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 2836 e 2837) perante o Supremo Tribunal Federal, ambas com pedido de liminar, nas quais questiona regras sobre a organização e atribuições dos Ministérios Públicos do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, respectivamente.

Na ADI 2836, o partido quer a impugnação da Lei Complementar 106/03, do Rio de Janeiro, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público estadual.

Segundo o PSL, a Lei estaria violando os artigos 128, parágrafo 5º, inciso II, alínea "d" e 29, parágrafo 3º do ADCT - todos da Constituição Federal - pois permite que o membro do Ministério Público fluminense exerça cargo em comissão, emprego ou função de confiança de nível equivalente ou maior da administração direta ou indireta fora da instituição.

Para o advogado do partido, Wladimir Reale, a norma estaria descharacterizando o papel do membro do Ministério Público, que "exige a necessidade da mais absoluta isenção, razão porque se lhes deve manter as vedações constitucionais existentes para os membros da Magistratura".

Reale destacou, ainda, que o prazo de opção que o membro do MP tinha para optar pelas garantias e vantagens do regime anterior à CF/88 (art. 29, § 3º, do ADCT), já expirou, ficando, portanto, proibido o exercício de cargo de secretário de Estado com o advento da Constituição Federal.

"O afastamento da carreira de membro do MP que tenha exercido a opção pelo regime anterior, somente poderia ter sido realizado no período de 05/10/88 até 14/02/93, data anterior à promulgação da Lei Orgânica Nacional do MP", reforçou.

MP gaúcho

Na ADI 2837, o partido pede a declaração de inconstitucionalidade das Leis 11.722/02 e 11.723/02, do Rio Grande do Sul, pois ofendem a Constituição Federal ao dispor sobre organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público gaúcho.

Segundo o advogado Wladimir Reale, isso só poderia ser tratado em Lei Complementar estadual, "cuja iniciativa é facultada aos respectivos procuradores-gerais", e não por lei ordinária, como foi proposto.

27/01/2003 - 17:23 - Promotor de Justiça pede que STF determine eleições para juiz de paz

O promotor de Justiça em Estrela do Sul (MG), André Luís Alves de Melo, propôs (24/1) Mandado de Injunção (MI 683), com pedido de liminar, para que sejam realizadas, em todo o país, eleições para juiz de paz.

O promotor alega que o artigo 98, inciso II, da Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito de escolha de juiz de paz pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, "o que vem sendo descumprido sistematicamente pelos órgãos responsáveis".

Na ação, o promotor acentua que a função de juiz de paz, apesar de existir em vários países, sofre, no Brasil, "a resistência velada de segmentos corporativos dos bacharéis em Direito". "Em razão disso existem juízes de paz com mais de 80 anos, tendo reduzida a sua capacidade de trabalho, sendo necessário freqüentemente as nomeações políticas de juízes", afirma.

Segundo o promotor, em Minas Gerais uma lei de 2000 previa a eleição de juiz de paz, junto com a eleição municipal, mas o Ministério Público local alegou que a norma somente poderia ser federal por se tratar de direito eleitoral.

Na ação, ele pede que a liminar fixe a data para as eleições em todo o país e a notificação do presidente da República, dos representantes legais no Congresso Nacional, e do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, para decidir sobre a convenção partidária que se realizará este ano.

30/01/2003 - 15:06 - Supremo suspende disposição da Carta de Rondônia

O vice - presidente do Supremo Tribunal Federal no exercício da presidência, ministro Ilmar Galvão, concedeu (28/1) a liminar requerida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2830) ajuizada pelo governador de Rondônia, Ivo Cassol, contra os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 48 da Constituição estadual.

Os dispositivos limitam ao chefe do Executivo a escolha de apenas dois dos sete integrantes do Tribunal de Contas, sendo um, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público, ficando a outra vaga de livre escolha.

Ao conceder a liminar, o ministro Ilmar Galvão acolheu as alegações do governador Ivo Cassol de que houve desrespeito à simetria da Constituição de Rondônia com a Carta Federal, em relação à composição do Tribunal de Contas do estado.

"Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evidencia, claramente, a plausibilidade jurídica do pedido do requerente, como pode ser observado no julgamento da ADI 219, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; da ADI 419 e da ADI 1.068, Rel. Min. Francisco Rezek; e da ADI 1.566, Rel. Min. Moreira Alves", despachou Ilmar Galvão.

A decisão de caráter liminar será submetida ao referendo do Plenário no início do ano Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010/03 – DA COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: ADV. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CRIMINAL

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo Advogado Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, em favor de José Roberto Batista Pereira, este devidamente qualificado à fl. 04, e recolhido à Cadeia Pública, desde 23 de dezembro de 2002, em virtude de prisão em flagrante (fls. 04/07).

Alega o impetrante que o paciente encontra-se injustificadamente custodiado por mais tempo do que permite a lei, já tendo sido ultrapassado o prazo para conclusão do inquérito policial. Alega, ainda, que não teve acesso ao referido inquérito instaurado no 4º Distrito Policial de Boa Vista, ingressando com o presente *Habeas Corpus* na 2^a Vara Criminal, tendo apontado como autoridade coatora o Delegado de Polícia do mencionado DP. Analisando o feito, constatou o MM Juiz da 2^a Vara Criminal que o Inquérito Policial instaurado em desfavor do ora paciente já havia sido encaminhado à 5^a Vara Criminal (fl.24), passando à condição de autoridade coatora o MM Juiz de Direito daquela Vara, sendo, então, competente para processar e julgar o feito esta Corte de Justiça onde, por sorteio, coube-me o munus relatorial (fl.33).

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2575** Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2003
Inexistindo pedido de concessão de liminar, bem como motivos que justifiquem a concessão da liberdade, de ofício, determino que sejam requisitadas as informações de estilo à indigitada autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.
Após, independentemente de outro despacho, vão os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.
Cumpridas as diligências supra, ou exauridos os prazos, encaminhem-se os autos à Secretaria da Colenda Câmara Única, para redistribuição, tendo em vista o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias.
Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 011/2003

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFLY

PACIENTE: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

É assente, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que não caracteriza constrangimento ilegal, o ato de o magistrado que, fundado em razões de prudência, deixa para apreciar o pedido liminar, nas ações de Habeas Corpus, após a prestação de informações da autoridade coatora.
Destarte, oficie-se, a indigitada autoridade coatora, requisitando as informações pertinentes, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Após, conclusos.
Boa Vista(RR), 31 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 050, de 30 de janeiro de 2003.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de normatizar a gestão dos contratos administrativos celebrados pelo TJ/RR.

Considerando ainda o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a figura do gestor para cada contrato celebrado pelo Poder Judiciário Estadual.

§1º - o gestor deverá ser vinculado diretamente ao setor designado para a fiscalização dos serviços contratados (conforme Projeto Básico);

§2º - a designação do gestor do contrato será inerente ao cargo por ele ocupado e não ao próprio servidor.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contrato:

Acompanhar a execução dos serviços.

Atestar as notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, desde que os mesmos estejam de acordo com o contrato e com o Projeto Básico.

Encaminhar mensalmente o RAC - Relatório de Acompanhamento de Contrato – ao Departamento de Administração do TJ/RR, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente (modelo fornecido pelo Departamento).

Prestar informações sobre a conduta da Contratada no que diz respeito a execução dos serviços sempre que solicitado.

Subsidiar o Departamento de Administração quando houver necessidade de aditamento ou possíveis alterações do Contrato.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Administração do TJ/RR:

Colher as assinaturas das partes que celebram o Contrato (Contratante e Contratada).

Publicar o extrato do contrato e enviar cópia do mesmo à Secretaria de Controle Interno.

Indicar formalmente o gestor de cada contrato no Procedimento Administrativo que originou o mesmo.

Encaminhar ao Gestor as seguintes cópias:
 Do Contrato (inclusive de sua publicação);
 Projeto Básico;
 Nota de Empenho;
 Termos de aditamento, alteração ou prorrogação;

Fornecer ao Gestor de cada Contrato o modelo do RAC (Relatório de Acompanhamento de Contrato), em arquivo magnético, bem como esclarecer dúvidas quanto ao preenchimento do mesmo;

Consignar as informações dos Relatórios de Acompanhamento de Contrato encaminhados pelo Gestor do Contrato, informando aos setores competentes a necessidade de aditamento, alteração ou prorrogação do contrato, devidamente subsidiado pelo gestor do mesmo;

Manter organizada e atualizada uma pasta para cada Contrato Celebrado pelo TJ/RR, com todos os documentos e publicações correspondentes ao mesmo;

Subsidiar todos setores competentes quanto a execução de qualquer Contrato, sempre que solicitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Relatório de Acompanhamento de Contrato – RAC

Mês/Ano			
Contrato n.º	Proc. Adm.	Valor (R\$)	Período de Vigência de: <input type="text"/> à: <input type="text"/>
OBJETO			
Gestor do Contrato			
Dados da Contratada			
Contratada:			
Endereço:		Fone:	
Responsável:			

Demonstrativo da Execução do Contrato

	Nº da N.F.	Data	Valor (R\$)		Nº da N.F.	Data	Valor (R\$)
01				04			
02				05			
03				06			
Saldo Anterior		%	Valor Executado		%	Saldo Atual	

Média da Execução do Contrato

Meses Anteriores			Média do Período (R\$)
Valor Executado			

Observações / Recomendações			

_____/RR, ____ de ____ de 200 ____.

Ass. Gestor do Contrato

Portaria nº 051, de 31 de Janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, a contar de 03/02/2003, os servidores abaixo relacionados, para as respectivas lotações, conforme quadro abaixo:

NO ME	CARGO	LOTACAO ATUAL	NOVA LOTACAO
Alessandro de Medeiros	Digitador	Dep. Informática	5ª Vara Criminal
João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	5ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal
Francisco Barroso Pinto	Aux. de Serv. Gerais	Seção de Protocolo	Seção de Almoxarifado
Roberta Cristófaro Seixas de Almeida	Secretária	Diretoria Geral	Departamento de Recursos Humanos
Roseli Maria Mendes Guerra	União/Sead	Diretoria Geral	Seção de Protocolo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 557/02**

ORIGEM: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

ASSUNTO: SOLICITA DIFERENÇA ENTRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO E O DE OFICIAL CONTADOR/DISTRIBUIDOR/PARTIDOR.

DECISÃO

Tratam os autos do pedido de Luciano de Paula Meneses Silva, auxiliar judiciário, requerendo diferença de vencimento entre o cargo que ocupa e o de oficial contador/distribuidor/partidor.

Alega que exerceu a função de oficial contador do Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista desde 05 de maio de 1997 até a data do pedido.

O processo foi devidamente instruído com informações detalhadas do Departamento de Recursos Humanos e parecer jurídico da Assessoria da Presidência.

É o relatório.

O servidor vem pleiteando o pagamento de diferença salarial entre o cargo que ocupa, atualmente denominado de assistente judiciário e o que exerceu durante um determinado período de tempo, o de oficial contador/distribuidor/partidor.

Pelo que ficou informado nos autos, o Servidor não possui direito a receber nenhum valor de diferença, pois o cálculo deve ser feito com base no vencimento auferido pelo Requerente e a remuneração inicial do cargo que exerceu como substituto do titular, à época da efetiva substituição.

A Lei n.º 53/01 prevê o pagamento da diferença em caso de substituição, *in verbis*:

“Art.35. Os servidores investidos me cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º – O substituto assumirá automática ou cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou os de natureza especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º – O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de natureza especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular superiores a quinze dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.”.

Na verdade a substituição dos cargos dá -se apenas nos cargo de chefia e direção, ou seja, o de provimento comissionado, com exceção da substituição do escrivão que tem previsão legal no COJERR. O fato em comento tem caráter excepcional e deve apresentar-se como situação excepcional, pelo transtorno administrativo que causa. Ademais, o quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima encontra-se com lotação bastante razoável e capaz de atender a contento os serviços judiciais das comarcas da capital e das interioranas.

A pretensão do Requerente em ver equiparada a remuneração do cargo que efetivamente ocupa, com o que exerceu em substituição, inclusive com as progressões ocorridas no de auxiliar judiciário, não encontra respaldo legal e nem conclusão lógica.

Assim, indefiro o pedido do Servidor nos termos em que foram requeridos e, em face das informações do Departamento de Recursos Humanos, determino a restituição do valor de R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos), correspondente entre o residual da diferença a que tinha direito e o montante indevidamente percebido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2003.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0128/03

ORIGEM: RELDON NILSEN VIEIRA MASSAFERA

ASSUNTO: SOLICITA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE TRÊS (03) ANOS.

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Defiro o pedido de licença sem remuneração.

Em, 31/01/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0147/03

ORIGEM: LUIZ AUGUSTO FERNANDES – OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REFERENTE VIAGEM A COMARCA DE BOA VISTA, NOS DIAS 09, 10 E 11.01.2003.

1. Acolho parecer da DG.
2. Defiro o pedido.

Em, 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0135/03

Origem: ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL.

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Indefiro o pedido.

Em, 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0138/03

Origem: SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REFERENTE DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em, 30/01/03

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0137/03

Origem: SEÇÃO DE TRANSPORTES

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR LEOMAR IRINEU AULER, REFERENTE VIAGEM À COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO DIA 07.01.2003.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1422/02

Origem: LUIZ AUGUSTO FERNANDES – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Defiro.

Em 30/01/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0151/03

Origem: ALAN RICARDO R. DE FREITAS – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0122/03

Origem: ALAN RICARDO R. DE FREITAS – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REFERENTE DILIGÊNCIA NO DIA 16.01.2003.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em 30/01/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0022/03

Origem: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BUFFET DURANTE EVENTOS REALIZADOS PELO TJRR.

1. Homologo o certame;
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Em 30/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 31/01/03

Procedimento Administrativo nº178/03
Origem: Maria de Fátima Cavalcante Sahdo
Assunto: Solicita gozo de férias.

Despacho: “(...) Considerando que a servidora faz jus ao período de férias solicitado, **DEFIRO** o presente pleito. BVB, 31.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00010, 00016, 00077
000034RR => 00058, 00061
000042RR-B => 00086
000052RR => 00056, 00057, 00067
000055RR => 00061, 00065, 00072, 00074
000060RR => 00039
000066RR-A => 00056
000074RR-A => 00022, 00029, 00030
000074RR-B => 00074
000074RR => 00032
000077RR-A => 00067
000078RR-A => 00089
000081RR => 00063, 00065
000084RR-A => 00056, 00069, 00070, 00071
000087RR-B => 00031
000091RR-B => 00066
000100RR-B => 00068
000101RR-B => 00078
000103RR-B => 00024
000105RR => 00045, 00046
000110RR-B => 00079
000113RR-B => 00113
000114RR-A => 00065
000118RR-A => 00090
000119RR-A => 00003, 00060, 00108, 00109
000125RR => 00076
000126RR-B => 00049, 00064
000130RR => 00090
000131RR => 00083
000133RR => 00043
000136RR => 00022, 00026, 00029, 00030, 00032
000137RR-B => 00083
000138RR-A => 00056
000139RR-B => 00052, 00088
000142RR-B => 00003, 00108, 00109
000143RR-B => 00114, 00115
000144RR-A => 00011, 00016, 00077
000145RR => 00001, 00002
000146RR-A => 00068
000153RR => 00112
000163RR-A => 00023
000172RR => 00009, 00048
000178RR => 00041
000180RR-A => 00100, 00102, 00103
000186RR => 00047
000190RR => 00112
000209RR-A => 00019
000212RR => 00073
000220TO => 00013, 00014, 00031, 00033, 00038
000221RR => 00034, 00035
000223RR-A => 00021, 00079
000230RR-A => 00015, 00025
000231RR => 00087
000233RR-A => 00054
000233RR => 00050
000236RR-A => 00055, 00061
000236RR => 00004
000238RR-A => 00110, 00111, 00116
000239RR-A => 00085
000241RR-A => 00081

000242RR-A => 00092

000245RR-A => 00080

000247RR-A => 00027, 00028, 00037, 00040, 00043

000254RR-A => 00106, 00107

000257RR => 00012, 00015, 00091

000262RR => 00081

000264RR => 00062, 00072, 00081, 00088

000269RR => 00081

000305RR => 00041, 00044

000318RR => 00082

001964AM => 00075

009325PA => 00084

010924PB => 00036

015195DF => 00062, 00073

999999EX => 00005, 00006, 00007, 00008, 00017, 00018, 00020, 00042, 00051, 00053, 00059, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00101, 00104, 00105, 00117, 00118

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003058555-7

Requerente: Zilda Borges Machado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.578,40 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00002 - 01003058554-0

Autor: Shirley Soares de Souza, Réu: Cicério de Matos Soares e Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00003 - 01003058541-7

Requerente: F.M.R., Requerido: F.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

3A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00004 - 01003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 01003058527-6

Requerente: Cleidson Sena dos Santos e outros, Requerido: Valdir Pereira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058536-7

Requerente: Ivan Ferreira Sampaio, Requerido: Maria Olivete da Silva Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058537-5

Requerente: Companhia Paranaense de Energia e outros, Requerido: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003058540-9

Requerido: Valter Dias Patrício =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 286,03 Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 01003058545-8

Requerente: Anderson Lima de Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Elceni Diogo da Silva.

5A VARA CÍVEL

CAUTELAR INOMINADA

00010 - 01003058531-8

Requerente: Claudia Maria Chaves Pacheco, Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

6A VARA CÍVEL

CONTRA PROTESTO

00011 - 01003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Requerido: Luiz Felipe Belmonte =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 01003058521-9

Requerente: A.B.A.S., Requerido: F.C.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 01003058549-0

Requerente: L.M.A.F., Requerido: L.R.A.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00014 - 01003058550-8

Requerente: J.S.P.D., Requerido: E.M.S.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00015 - 01003058544-1

Exeqüente: C.C.M., Executado: J.D.V.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.058,45 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

8A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 01003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 01003058565-6

Autuado: Gilmar Gonçalves de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

00018 - 01003058558-1

Autuado: Gilderlan Marinho da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 01003058552-4

Requerente: Jorge de Jesus Lopez Gonzaley =>Distribuição por Dependência, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 01003058539-1

Autuado: Nadyson Sampaio da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00117 - 01003057445-2

Requerente: A.M.O.S., Requerido: M.R.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00118 - 01003057446-0

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00021 - 01002046267-6

Requerente: G.P.C., Requerido: D.S.C. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 022/00. Vista ao requerente de fls. 29. Boa Vista/RR, 29/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00022 - 01003058087-1

Requerente: J.R.P., Requerido: J.S.P. e outros => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 03, no valor equivalente a 30% (Trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 01001000991-7

Requerente: M.S.S., Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00024 - 01001002484-1

Requerente: L.S.C.C., Requerido: J.C.C. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00025 - 01002028899-8

Requerente: T.S.S., Requerido: E.O.V.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00026 - 01003058002-0

Requerente: A.A.A.G., Requerido: A.G. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00027 - 01003058013-7

Requerente: T.K.A.L., Requerido: F.E.L. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 04, no valor equivalente a 15% (Quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00028 - 01003058036-8

Requerente: G.L.C. e outros, Requerido: E.M.C. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido

para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00029 - 01003058045-9

Requerido: H.D.L.G. e outros => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00030 - 01003058051-7

Requerente: M.Y.M.V., Requerido: E.S.V. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00031 - 01003058084-8

Requerente: R.S.S., Requerido: Z.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00032 - 01003058090-5

Requerente: C.V.S.F., Requerido: C.V.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Pedro Paulo da Silva.

00033 - 01003058096-2

Requerente: G.B.S.S., Requerido: F.B.S. => DECISÃO DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 04, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 05) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 07) Intimações necessárias. 08) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00034 - 01003058130-9

Requerente: L.F.M.N., Requerido: W.S.N. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00035 - 01003058131-7

Requerente: N.S.M., Requerido: N.S.M. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se à Caixa Econômica Federal Local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 05) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 06) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 07) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 08) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 09) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00036 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 01 (Um) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00037 - 01003058135-8

Requerente: D.A.F., Requerido: E.G.F. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do menor, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia 10 (dez) de cada mês. 04) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00038 - 01003058272-9

Requerente: D.S.V., Requerido: F.V.V. => DECISÃO: 01) Segredo de justiça. 02) Defiro o pedido de justiça gratuita. 03) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do menor, indicada às fls. 04, no valor equivalente a 15% (Quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 04) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 05) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 06) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 07) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 08) Intimações necessárias. 09) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00039 - 01002043097-0

Requerente: R.P.S. e outros, Requerido: R.G.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... Isto posto, e considerando-se o judicioso parecer ministerial, nos termos do art. 22 e 23, parágrafos 2º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, inciso I e III, e parágrafo único I e III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Cumpridas as formalidades processuais e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00040 - 01001000939-6

Requerente: D.C.S., Requerido: E.F.R. => DESPACHO: Intime-se a autora, por edital para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 30/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Jefferson Fernandes da Silva

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Fudan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00055 - 01001000169-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Hiperion de Oliveira Silva => DESPACHO: Dessa forma, declino da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência desta decisão. Remetam-se os autos, com as devidas anotações. P. R. I. Boa Vista, 30.01.03 Lana L. M. de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DEVEDOR

00056 - 01001003785-0

Embargante: Banco Itaú S/A, Embargado: O Município de Boa Vista => Desentranhe-se a petição do recurso, dada a sua flagrante intempestividade, e devolva ao representante do Município. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 30.01.03 Lana L. M. de Azevedo. juíza de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 30/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Elvo Pigari Júnior****Lana Leitão Martins de Azevedo****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****DEPÓSITO**

00078 - 01001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => Ao autor sobre contestação. (Port. 02/99), B.V. 24/01/03 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00079 - 01002050400-6

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => Ao autor sobre docs. fls. 37. (Port. 02/99), B.V. 21/01/03 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00080 - 01003057878-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. Fixo em 10% os honorários, salvo embargos. B.V. 27/01/03, Dra. Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00081 - 01001015401-0

Autor: Mírian Regina Gomes da Silva e outros, Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => Ao autor sobre docs. fls. 122/123 (Port. 02/99), B.V. 24/01/03 Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00082 - 01002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros, Réu: Mário Leite Vieira => DESPACHO: R.H. Defiro f. 32. Intime-se. B.V. 29/01/03, Dr. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Celso Dias Menezes.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 30/01/2003****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****ACIDENTE DE TRABALHO**

00083 - 01001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis, Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Manifeste-se o requerente quanto ao ofício de fls. 190. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00084 - 01002024489-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Severiano Braga de Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 42. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do requerente. Após, manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00085 - 01002055491-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Vandenildo Artur Lima de Queiroz => Final de decisão: "... Deste modo, diante das argumentações expandidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo ser entregue

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2575** **Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2003**
à pessoa designada pelo Requerente. Intime-se o Requerente para pagar as diligências do oficial de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.“ Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00086 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain, Requerido: Audemar Carvalho de Souza => Despacho: Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para alteração quanto ao nome da parte requerida, no rosto dos autos e no SISCOM. Cite-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Si Iva.

EXECUÇÃO

00087 - 01001007183-4

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Banco Itaú S/A => Despacho: Expeça-se o alvará de levantamento. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Angela Di Manso.

00088 - 01001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Carlos Roberto Vizoto => Despacho: Chamo o feito à ordem, declarando nulo o despacho de fls. 102, e todos os ato subsequentes ao mesmo. Verifico que até a presente data o cônjuge do executado não foi devidamente intimado da penhora. Viabilize-se tal intimação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessadra Andréia Miglioranza.

00089 - 01001007880-5

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do requerente. Após, manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00090 - 01002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jonas Dias Carneiro e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 34. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta . Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,00(nove reais). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00091 - 01001007850-8

Autor: Edinaldo Pedroso Queiroz, Réu: Aruanã Transportes Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado no endereço fornecido às fls. 108., solicitando devolução da Carta Precatória de fls. 107, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00092 - 01002051563-0

Impetrante: Azevedo e Silva Ltda, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Márcio Wagner Maurício.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cesar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 01002050843-7

Requerente: C.M.E., Requerido: P.H.E.R. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro parcialmente o pedido contido às fls. 20/26, e fixo o valor dos alimentos provisórios a serem pagos pelo réu à autora em R\$(...). Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista(RR), 21 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 01001000232-6

Requerente: M.G.A.S., Interditado: P.A.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designada para o dia 26/02/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01001000460-3

Requerente: M.G.S.S., Interditado: A.S.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 19/03/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Sheila Alves Ferreira, Christianne Gonzales Leite.

00044 - 01001000575-8

Requerente: N.O.F., Interditado: E.O.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 23/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00045 - 01001000771-3

Requerente: N.P.A., Interditado: I.P.A. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 08/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00046 - 01001015393-9

Requerente: D.M.S.C., Interditado: K.C.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 15/03/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00047 - 01002024178-1

Requerente: M.S., Interditado: D.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 26/03/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00048 - 01002024664-0

Requerente: S.L.N.L., Interditado: J.T.L.F. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 25/02/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00049 - 01002027626-6

Requerente: A.A.S., Interditado: A.O.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 01/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Denise Silva Gomes.

00050 - 01002038105-8

Requerente: L.D.S.C., Interditado: E.S.C. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 11/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00051 - 01002050832-0

Requerente: M.P.A., Interditado: C.P.A. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 29/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01002050833-8

Requerente: J.M.B., Interditado: P.M.B. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 15/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00053 - 01002051886-5

Requerente: T.M.G.P., Interditado: R.J.G. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: A Perícia Médica, foi designdada para o dia 30/04/2003, às 08:00 horas. Boa Vista(RR), 28 de janeiro de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00054 - 01002056221-0

Requerente: S.C.S., Requerido: A.M.M.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 14/03/2003, às 10:15 h, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta do réu. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que trata-se de causa patrocinada por advogado constituído e, principalmente, por perceber o autor rendimento superiores a R\$, presumidamente fora do estado de miserabilidade necessário para justificar os benefícios da Lei 1060/50. Boa Vista(RR), 10 de janeiro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00057 - 01001009018-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao MP para manifestação, tendo em vista a Lei nº 10628/02. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 01002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Estado de Roraima deve assistir ao paciente cujo tratamento realiza-se fora do seu domicílio. Não cabe ao paciente fazer a opção pelo recebimento em espécie da ajuda prestada pelo Estado. Ficou comprovado, com parecer do representante na cidade de Brasília e do Defensor Público da União, que apesar dos esforços

empreendidos pelo Estado de Roraima em cumprir a decisão proferida neste processo, o próprio paciente tem se recusado a comparecer às consultas marcadas e permanecer na hospedagem providenciada pelo Estado. Assim, enquanto o paciente recusar-se a ser devidamente assistido e o Estado fornecer os meios necessários ao tratamento do mesmo na cidade de Brasília, não há razão para impor-se a multa pecuniária por descumprimento da decisão. Encaminhem-se os autos à Promotoria de Justiça para devida manifestação. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco V. de Albuquerque.

00059 - 01003058078-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: "... Do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para declarar nulo o Edital n.º 001/PM-3/2002 e todos os atos posteriores a sua publicação, bem como, que para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Roraima seja obedecido o concurso público com ampla e irrestrita participação, e não por seleção interna destinada exclusivamente aos policiais militares. Intime-se o Comandante Geral da Polícia Militar e o representante legal do Estado de Roraima desta decisão. Cite-se o representante legal do Estado de Roraima para contestar a presente ação no prazo legal. Intime-se o Ministério Público. P.R. Boa Vista, 30 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ANULATÓRIA**00060 - 01003058145-7**

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**00061 - 01002026662-2**

Requerente: Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com Hiv/aids, Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: A Sentença proferida no presente processo teve a sucumbência recíproca das partes envolvidas. Assim, o prazo para apelação deveria correr em cartório. Entretanto, no dia 29.11.02 os autos foram retirados pela nobre Procuradora do Estado e devolvidos somente em 27.12.02, ficando a parte Autora impossibilitada de consultar o processo. Do exposto, defiro o pedido de fls. 335/336, e determino a abertura de prazo para interposição de recurso pela Requerente, contado a partir de sua intimação desta decisão. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco V. de Albuquerque.

DECLARATÓRIA**00062 - 01001000248-2**

Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique o cartório quanto a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR**00063 - 01002055326-8**

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Diga o Estado de Roraima acerca da impugnação de fls. 73/80. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

00064 - 01002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => DESPACHO: Apense-se ao processo de execução. Segundo informações do Oficial de Justiça o embargado encontra-se de férias. Após o período estipulado na certidão de fls. 22(verso), desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO**00065 - 01001015805-2**

Exequente: Almiro Mello Padilha, Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Requisite-se o pagamento, através de precatório, ao Exmo. Presidente do TJ/RR, observando-se todas as peças essenciais para a sua formação. Boa Vista, 30/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL**00066 - 01001009378-8**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edvan Silva Magalhães => DESPACHO: RH. 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 28, para o seu devido cumprimento, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 29. Boa Vista, 30/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00067 - 01001009437-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Marinho da Silva => DESPACHO: Tendo em vista que o processo de execução foi extinto pelo pagamento administrativo da dívida e em razão das informações prestadas pelo Cartório às folhas 41(verso), defiro o pedido de levantamento da penhora realizado por Rogério da Silva Peres arremate do imóvel em questão na Justiça Federal. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis comunicando o levantamento da penhora do imóvel descrito às fls. 15, com relação à constrição realizada no presente processo. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Roberto Guedes Amorim.

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ademir Lanconi e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão de fls. 37. Boa Vista, 30/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00069 - 01002046057-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Transport Inter Brasil Venezuela Ltda e outros => DESPACHO: Diga o Município de Boa Vista sobre o documento de fls. 15. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 01002051661-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira Ind. Com. Exp. Imp. => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a certidão de fls. 10v. Boa Vista, 30/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 01003057979-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Afonso Carneiro => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastante à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00072 - 01001009075-0

Autor: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00073 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: À Contadoria para calcular as custas iniciais da presente ação, tendo em vista o julgamento da impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 29/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

00074 - 01002045832-8

Autor: Viviane Souza Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 208. Boa Vista, 30/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00075 - 01002038770-9

Impetrante: Maria das Graças Carvalho Monteiro, Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao MP para ciência da sentença. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro.

00076 - 01002042889-1

Impetrante: Sentido Único Comércio Promoções e Propaganda Ltda e outros, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao MP para ciência da sentença. Boa Vista, 27/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00077 - 01003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DECISÃO: Assim, considerando-se que a certidão criminal positiva de fls. 44, não pode por si afastar ou mitigar o direito líquido e certo do impetrante de participar do Curso de Formação de Soldados em igualdade de condições com os demais participantes, eis que as garantias individuais têm eficácia plena e aplicabilidade imediata, de modo que devem ser prestigiadas pelo Poder Judiciário e ainda entendendo estarem comprovados todos os requisitos legais exigidos para a concessão da liminar, ou seja, que existe em princípio a alegada lesão a direito líquido e certo da impetrante, bem como a urgência, que poderá determinar a ineficácia da medida caso concedida no final do processo, defiro a liminar pleiteada e determino a autoridade coatora que proceda com a matrícula do impetrante no Curso de Formação de Soldados da PM/RR, até ulterior deliberação deste Juízo ou do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Visando -se a efetividade da presente decisão, expeça-se mandado, sob pena de desobediência. Intime-se o impetrado desta decisão. Notifique-se a autoridade coatora, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei do Mandado de Segurança, para que, em 10 dias, preste as informações. Após, vista ao Ministério Público. P.R.I Boa Vista, 30/01/2003 - Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00093 - 01001011148-1

Réu: Ivonir Demski => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 4.º, do artigo 22, da Lei n.º 6.368/76, DECRETO a revelia do acusado IVONIR DEMSKI, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011148-1. À Defensoria para indicar defensor e apresentar a defesa preliminar. Ciente o M.P. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00094 - 01001011321-4

Réu: Hamilton Carneiro Folhadela => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro reconheço haver operado a prescrição da pretenção punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade em relação ao acusado HAMILTON CARNEIRO FOLHADELA nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011321-4, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00095 - 01001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 4.º, do artigo 22, da Lei n.º 6.368/76, DECRETO a revelia da acusada MARGARIDA MONTEIRO FRANCO, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011394-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). À Defensoria para indicar defensor e apresentar a defesa preliminar. Ciente o M.P. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00096 - 01001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 01 011403-0). Designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a Acusada, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00097 - 01001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00098 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 151) Designe-se data. Intime-se. 30.01.2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00099 - 01001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00100 - 01001011890-8

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => DESPACHO: Como requer o MP, fls. 199. 30.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00101 - 01002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => DESPACHO: Ouça o MP. 30.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00102 - 01002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2004 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00103 - 01002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00104 - 01002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00105 - 01002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de RICARDO DOS SANTOS BRASIL, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 02 051596-0). Designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: I - Ouvida a testemunha de acusação e da defesa e os acusados Gleidson e Wellington. II - a Defesa do acusado Ronaldo desiste da Testemunha José Amaro de Souza e Leandro de Almeida Padilha, pelo que a homologo; entretanto, insiste na oitiva da testemunha Abelnir Soares de Azevedo, Diretor da Cadeia Pública pelo que fica designado o dia 04 de fevereiro de 2002, as 10:00. III - Requisite-se o Laudo definitivo da substância apreendida, bem como, exame de corpo delito dos acusados, conforme fls. 23, 37,38 e 39. IV - Defiro a juntada da cópia do jornal solicitada pela defesa do acusado Ronaldo, o que ficou deferido sem impugnação do MP. V - Partes intimadas em audiência, requisite-se os réus. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00107 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00108 - 01002056261-6

Réu: Frank Welington Pereira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/02/2003 às 08:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00109 - 01002056261-6

Réu: Frank Welington Pereira de Souza => Expedida Carta Precatória à Comarca de Alto Alegre, deprecando a oitiva das Testemunhas de Defesa residentes naquela Comarca. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A):

Álvaro de Oliveira Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00110 - 01002056391-1

Requerente: Edson Rocha de Amorim => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, para não colocar em risco a segurança da sociedade, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU EDSON ROCHA DE AMORIM, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00111 - 01003057201-9

Requerente: Benedito Dourado Oliveira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, para não colocar em risco a segurança da sociedade, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU BENEDITO DOURADO OLIVEIRA, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

00112 - 01003057241-5

Requerente: Gesiel Macedo dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, para não colocar em risco a segurança da sociedade, que clama pelo fim da impunidade de grupos que costumam atacar suas vítimas na periferia desta capital, durante a madrugada, sendo a manutenção dos acusados em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DOS RÉUS GESIEL MACEDO DOS SANTOS e GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO, DEVENDO OS MESMOS PERMANECEREM

00113 - 01003057755-4

Requerente: José Roberto Batista Pereira => FINAL DE DECI SÃO: “(...) Assim, para não colocar em risco a segurança da sociedade, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00114 - 01003057895-8

Requerente: Jose Luiz Griffith Walker => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, para não colocar em risco a segurança da sociedade que clama pelo fim da impunidade do delinquente habitual, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU JOSÉ LUIZ GRIFFITH WALKER, DEVENDO O MESMO PERMANECER CUSTODIADO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CAUSA OU ULTERIOR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Silvio Abbade Macias.

00115 - 01003058129-1

Requerente: Erisvaldo Oliveira de Sousa => DECISÃO: “Não se configurando nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 323 e 324 do CPP, concedo a fiança em favor do acusado ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUZA, vez que preenchido os requisitos legais a fiança passa a ser um direito da parte e não uma faculdade do juiz. Contudo mesmo sem a declaração do estado de pobreza do acusado, considero após analisar os autos, que o mesmo não pode prestar fiança, assim sendo, concedo-lhe LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do art. 350 do CPP, sujeitando-o às obrigações constantes nos arts. 327 e 328 do mesmo diploma legal, sendo que sua desobediência ensejará na revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. Após, vista ao MP, para os efeitos do art. 333 do CPP. P.R.I.. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Silvio Abbade Macias.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00116 - 01003057193-8

Autor: Benedito Dourado Oliveira => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, defiro o pedido e determino a restituição do automóvel GM/Chevette SL, cor verde, Placa JWK 0633. Expeça-se incontinenti o Alvará de Restituição em nome de BENEDITO DOURADO OLIVEIRA. P.R.I.. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00015
000009RR => 00037
000021RR => 00034, 00035
000048RR-B => 00013, 00018, 00025
000066RR-B => 00038
000077RR-A => 00019
000078RR-A => 00025
000079RR-A => 00015
000082RR => 00025
000103RR-B => 00026
000110RR-B => 00014, 00016, 00017, 00030, 00033, 00039
000110RR => 00025
000114RR-A => 00023, 00036
000120RR-B => 00008
000123RR-B => 00024
000124RR-B => 00034
000128RR-B => 00026
000131RR => 00024
000144RR-A => 00034
000149RR => 00029
000177RR => 00022
000178RR => 00018, 00024, 00034, 00035, 00036
000187RR => 00021
000195RR-A => 00031
000197RR-A => 00010
000203RR => 00034, 00035, 00036
000209RR => 00026
000210RR => 00021
000223RR-A => 00014, 00016, 00017, 00030, 00033, 00039
000231RR => 00027, 00028
000236RR-A => 00031
000238RR => 00021
000262RR => 00026, 00038
000264RR => 00004, 00023
000268RR => 00029

Diário do Poder Judiciário
000269RR => 00010, 00023
000270RR => 00018
000281RR => 00027, 00028
000284RR => 00028
000297RR => 00025
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00011, 00012, 00020, 00032

ANO VI - EDIÇÃO 2575

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003058234-9

Autor: Manoel Meireles, Réu: José Ribamar da Conceição Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003058228-1

Requerente: Maria Elireuda Rocha de Sousa, Requerido: Dionei Gomes Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003058230-7

Requerente: Allan Kardec Lopes Mendonça, Requerido: Ivaldo José da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.750,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01003058220-8

Autor: Edilamar Teles Portela, Réu: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003058232-3

Autor: Augusto Willamys da Silva Cavalcanti, Réu: Sebastião Afonso de Ligório Mitoso Lago =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 695,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003058224-0

Requerente: Vaneide Menezes Vitorino, Requerido: Israel Antonio Machado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 01003058226-5

Requerente: Maria Edna Costa de Azevedo, Requerido: Luiz Costa de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 01003058222-4

Requerente: Newton Cruz da Silva, Réu: Ernangelo Alves dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.602,13 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
ESCRIVÃO(Ã):
Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01001001403-2

Autor: Antônio Mário Pereira da Costa, Réu: Lucimar Moura Reis => Pedido julgado improcedente. Custas pela embargante, conforme dispõe o artigo 55, p. ú, II, da lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 01002047034-9

Requerente: Guilherme José Felinto Colares, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Diante do exposto, efetuado o juízo de admissibilidade e ausente condição de procedibilidade, deixo de receber as peças de fls. 57 a 75 como recurso e denego seu processamento. Certifique -se o trânsito em julgado da sentença de fls. 48 a 51. Após, venham conclusos para análise do pleito de fls. 78 a 82. Determino, desde já, o desentranhamento e a devolução das fls. 83 a 86, eis que apresentadas em duplidade. Intimem-se via DPJ. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01002052355-0

Requerente: Rafael Pereira Araújo, Requerido: Ailton José dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 14/02/2003 às 10:00 horas. Intime -se. Boa Vista, 28.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002052355-0

Requerente: Rafael Pereira Araújo, Requerido: Ailton José dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 10/03/2003 às 10:30 horas. Intime -se. Boa Vista, 28.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira, Réu: Geovane Siqueira Alves => DESPACHO: Diga o autor, em 05 dias, pela derradeira oportunidade. Boa Vista, 07.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00014 - 01001017109-7

Autor: James Freitas Pinto de Souza, Réu: Júlio César Martins => DESPACHO: Defiro fls. 135/136. Diligência conforme requerido. Cumpra -se. Boa Vista, 28.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Elaine Cristina Bianchi
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Carlos Gutem Dutra Costa
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 01001017839-9

Autor: Paulo Roberto Possebom Ribeiro, Réu: Viação Rio Branco => DESPACHO: ARQUIVE-SE. Boa Vista - RR, Em 27/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Maria Dizanete de S Matias.

00016 - 01001017842-3

Autor: José Moro Berlezi, Réu: Ivan Marcelo => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do autor pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, CLS.Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00017 - 01001017933-0

Autor: Raimunda Alves Pereira, Réu: Hailton Mariano dos Santos => DESPACHO: Diga o exequente. Int. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00018 - 01002025138-4

Autor: Newton Tavares, Réu: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fls. 27/29, intimando-se o réu para requerer o que entender de direito. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira.

00019 - 01002042951-9

Autor: Aelson Nazaré Cavalcante, Réu: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: I - R. H.às 9H; II - Abra-se a audiência e certifique - se as presenças; III - comprove réu em 24 H sua impossibilidade através de documentação séria e detalhada; IV - Após, Conclusos. Intime-se. Boa Vista - RR, Em 30/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00020 - 01002044681-0

Autor: Raimundo Silva da Penha, Réu: José Erenilton Marques => SENTENÇA: Dispensando o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar o réu a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais, com base no art. 186 do Código Civil, atualizados pelo índice oficial do Poder Judiciário, acrescidos de juros moratórios de 0,5%(meio por cento), ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Parte Intimada em audiência. Publique-se e registre-se. Boa Vista - RR, E, 21/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01002048080-1

Autor: Alcione Silva de Freitas, Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => SENTENÇA: Dispensando o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Tendo em vista que, conforme fls. 14 e 15, o processo havia sido parcialmente extinto face a composição amigável em relação a parte do valor postulado, analiso e resolvo a que tão desta feita apenas e tão somente quanto ao remanescente ainda objeto de discussão. Face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a ré na importância de R\$ 3.100,00(três mil e cem reais), com base no art. 186 do Código Civil, atualizados pelo índice oficial do Poder Judiciário, acrescidos de juros moratórios de 0,5%(meio por cento), ao mês, desde a citação. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Parte Intimada em audiência. Publique-se e registre-se. Boa Vista - RR, Em 22/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto Adv - Mauro Silva de Castro, Maria Gorete Moura de Oliveira, José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00022 - 01002040287-0

Exequente: Manoel Souza Mendes, Executado: Rubens Garcia da Silva => DESPACHO: Arquive-se, desentranhando-se documento, se requisitado. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00023 - 01002047349-1

Exequente: Cassio Rogério Pinto Wandemberg, Executado: Raimundo Nonato Chacon => DESPACHO: I - Indefiro o pleito, eis que tais providências cabem ao exequente como parte interessada na solução da lide. II - Ao exequente para apresentar bens passíveis de penhora em 30(trinta) dias, sob pena de extinção; III - Intime-se. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00024 - 01001017831-6

Autor: Francisco Rodrigues Amorim, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense => DESPACHO: intime-se a parte autora para dar quitação ao acordo. Boa Vista - RR, Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00025 - 01002030767-3

Autor: Loida de Oliveira Pereira, Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão e ARQUIVE-SE. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00026 - 01002041242-4

Autor: Maria do Socorro da Costa Maciel, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remeta-se os autos a E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Boa Vista - RR, Em 23/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00027 - 01002052964-9

Autor: Ivan de Oliveira Bezerra da Silva, Réu: Lawrence Ricardo Moraes Melo => DESPACHO: Aguarde-se o prazo requerido às fls. 19. Após, cls. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00028 - 01002052966-4

Autor: Marcos José Viana da Silva, Réu: Granero Transportes Ltda => DESPACHO: Ao autor para comprovar o fato impeditivo alegado em fls. 31, no prazo de 05(CINCO) dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003. Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Liliana Regina Alves.

MONITÓRIA

00029 - 01002029451-7

Autor: Francisco Naélio Ferreira Lopes, Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com nossas homenagens. Boa Vista - RR - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00030 - 01002030596-6

00031 - 01002048145-2

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Hiperion Oliveira => DESPACHO: I - designe-se nova data; II - Indefiro, por enquanto o pedido de prioridade no trâmite processual por não atendido o requisito do art. 1211-8, CPC; III Intimem-se. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

POSSESSÓRIA

00032 - 01002048161-9

Autor: Manoel Ribeiro da Silva, Réu: Adelita Cipriano => DESPACHO: O pedido encontra-se prejudicado, face à sentença de fls 27. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00033 - 01002028564-8

Autor: Luiz Martins da Silva, Réu: Telma Almeida => DESPACHO: Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista - RR, Em 28/01/2003 - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 30/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla de Sousa Santana

INDENIZAÇÃO

00034 - 01002025218-4

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Requeira a Autora. Boa Vista, em 24 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00035 - 01002025219-2

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Requeira o Autor. Boa Vista, em 24 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00036 - 01002030501-6

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo, Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => DESPACHO: I. Indefiro o pleito de fls. 64/65 face a inexistência de título executivo que o ampare; II. Intime-se via "DPJ". Boa Vista, em 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00037 - 01002038632-1

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior, Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: Intime-se o Executado para interpor embargos, querendo, através de seu advogado, via "DPJ". Boa Vista, em 23 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00038 - 01002050904-7

Autor: Onildo Assunção do Nascimento Filho, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado; II. Atualize-se o valor da obrigação; III. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas; IV. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da Lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias; Int. e cumprase - Boa Vista, em 17 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00039 - 01002037398-0

Autor: Wilmarks Barros Silva, Réu: Marcos José Lima de Araújo => DESPACHO: I. Defiro, como Requerido; II. Diligências necessárias; III. Após, arquivem-se. Boa Vista, em 23 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

4.ª VARA CÍVEL

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01 015535-5, ação de OPOSIÇÃO, em que figura como oponente ELIALDA MARTINS DOS REIS. Como se encontra a oponente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três.

RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL ANDRÉ MARTINS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01 015537-1, ação de OPOSIÇÃO, em que figura como oponente MANOEL ANDRÉ MARTINS. Como se encontra o oponente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três.

RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.^o 01 005052-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente AFER - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A e executados ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA e IVO DE SOUZA PEREIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10/03/03, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 25/03/03, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.^o 01 005052-3, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (uma) geladeira 280 lts, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) sofá de três lugares avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 01 (um) fogão 4 bocas, 01 (um) armário de madeira, 01 (uma) mesa de madeira, 01 (um) guarda-roupa e 01 (uma) cama de ferro tubular, avaliados em R\$ 750,00 (setecentos reais); 01 (um) som CD TOSHIBA, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) TV 14" NISATO, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais), de propriedade do executado José Ivanildo de Souza Pereira.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 17/10/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 354.834,06 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) em 04/09/2002.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Srs. JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA, IVO DE SOUZA PEREIRA e ESCOGEL

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 30(trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Escrivão em exercício

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

DELCIO DIAS FEU

MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1^a Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular

Escrivão em Substituição
Wenston Paulino Berto Raposo

Expediente do dia 31 de janeiro de 2003

Para ciência e Intimação das Partes

Autora: Ministério Pùblico Estadual

Acusado: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida-OAB/RR 124-B

Final de Sentença: Por restar configurado a existência de crime distinto da competência do Júri e não ser o competente para julgá-lo, *ex vi*, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, destarte DESCLASSIFICO o presente processo crime acusatório em face do acusado **LUIZ PEREIRA DA SILVA**, para a infração a ser julgada por Juiz singular. Diante do exposto, remeto o processo para o Juiz Criminal de competência genérica (a ser distribuído, *vide*, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. Mantenha-se o acusado preso para efeito do que dispõe o art. 410, Parágrafo Único do CPP. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2003. DÉLCIO DIAS FEU-Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

MM. Juiz de Direito Substituto
Délcio Dias Feu

Escrivão
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 31 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 01 015386-3 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pùblica

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior

Réus: RIONILDO DA SILVA CARVALHO e JEANDERSON DE SOUZA LUCIANO

Artigos: 16 da Lei 6.368/76

DESPACHO: Audiência de Interrogatório adiada para o dia 21 de fevereiro de 2003 às 8h30.

PORTRARIA Nº 002/2003 - GABINETE

O Doutor **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc... .

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR os servidores, abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados à esta escrivaninha da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 20.12.2002 a 31.01.2003, quando da substituição por esse magistrado na referida Vara Criminal:

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Reginaldo Antonio Csiszer- Técnico Judiciário

Isaías Andrade Leite - Assistente Judiciário

Oiran Braga dos Santos - Assistente Judiciário

Laura de Sá Peres - Estagiária da UFRR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 31 de janeiro de 2003.

Délcio Dias Feu

Juiz de Direito Substituto

respondendo pela 2.ª Vara Criminal

Boa Vista/RR - 31 de janeiro de 2003.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Republicação por incorreção

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 011/03

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos dias de **Segundas, Quartas e Sextas - Feiras das 07:00h às 08:30h, nos dias de Terças e Quintas das 06:30h às 07:30h, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 22:30h às 01:00h, pelo turno da noite;**

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2575
De 03/02 à 07/02 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (manhã);
De 03/02 à 09/02 – Danúbia dos Santos Pereira (noite);
De 10/02 à 14/02 – Martha Alves dos Santos (manhã);
De 10/02 à 16/02 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);
De 17/02 à 21/02 – Anderson Luís da Silva Mendonça (manhã);
De 17/02 à 23/02 – Martha Alves dos Santos (noite);
De 24/02 à 28/02 – Rodinei Lopes Teixeira (manhã);
De 24/02 à 02/03 – Anderson Luís da Silva Mendonça (noite).

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2003

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 29 de Janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito Respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Instrução Regulamentar nº.001/03

O Juizado da Infância e da Juventude, após reunião estabelecida com as principais instituições ligadas a Criança e ao Adolescente, no dia 24 de janeiro de 2003, resolve pelo presente ato, dispor sobre o alcance, orientação e a fiscalização da PORTARIA 004/03.

I – ALCANCE

1. A PORTARIA 004/03 tem por fundamento a prevenção de ocorrências que ameacem ou violem os direitos da criança e do adolescente (ECA, art.70) e foi idealizada no sentido de prevenir a delinquência juvenil, com a reaproximação do menor da família e da escola.
2. A PORTARIA visa tornar concretas as normas constitucionais (CF, art. 227), da Lei 8.069/90 e regras da Convenção das Nações Unidas-UNICEF, no sentido de proteger a criança e o adolescente do abandono, da criminalidade, da prostituição, do vício das drogas e do álcool, e de toda e qualquer situação de risco ao seu bem estar físico ou psíquico.

II – ORIENTAÇÃO

Aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude compete a distribuição da PORTARIA 004/03 e do presente REGULAMENTO, em todos os locais de concentração de jovens e à toda sociedade, da forma mais ampla possível.

Compete ainda aos Agentes, proceder com a orientação a toda sociedade, acerca do alcance das medidas preventivas e de proteção, presentes na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Portarias expedidas por este Juizado.

III – FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento da PORTARIA 004/03 será feita pelos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude, com o auxílio do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal, de forma organizada e integrada, respeitando os direitos constitucionais e legais, bem como a condição peculiar do menor, de pessoa em desenvolvimento.
2. Qualquer pessoa poderá auxiliar a fiscalização ou requisitar auxílio das autoridades por descumprimento das determinações da PORTARIA 004/03, ou relatar qualquer lesão aos direitos das crianças e dos adolescentes que exijam a intervenção das autoridades competentes, pelos seguintes telefones:

Agentes de Proteção – Divisão de Proteção da Infância e da Juventude: (95) 623 – 4195
Delegacia da Infância e da Juventude: (95) 625-1436
Conselho Tutelar: (95) 624 – 2788
Polícia Civil: 194
Polícia Militar: (95) – 624 – 2001 ou 624 - 6000
Polícia Federal: (95) – 621-1515

3. As Autoridades responsáveis pela fiscalização deverão cumprir fielmente os encaminhamentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 171/178).
4. A fiscalização dos horários estabelecidos na PORTARIA 004/03, não deverá restringir o **trânsito** de menores que se encontrem retornando de atividades desenvolvidas na escola ou entidades religiosas.
5. As questões excepcionais que ultrapassem os horários fixados na PORTARIA 004/03, ou que não estejam previstas neste REGULAMENTO, devem ser encaminhados ao Juizado da Infância e da Juventude para apreciação e posterior deliberação.
6. Este REGULAMENTO é parte integrante da PORTARIA 004/03, devendo nela ser anexado;

IV – DA VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito em Exercício

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias
JUIZ(A) COOPERADOR(A)
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(A)
Itamar Afonso Lamounier

Expediente do dia 31 de janeiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 050949-2- AÇÃO PENAL

Vítima: **Raimundo Nonato de Souza**

Autor do Fato: **Buine Oliveira Costa**

FINAL DE SENTENÇA:... Em vista do cumprimento integral dos termos do acordo, JULGO EXTINTA a punibilidade de BUINE OLIVEIRA COSTA, com fundamentos no art. 74, § único da lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 040309-2 – AÇÃO PENAL

Vítima: **Vera Lúcia Alves Rodrigues**

Autor do Fato: **Maria do Socorro de Resende Filha**

FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato MARIA DO SOCORRO DE RESENDE FILHA, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 051236-3 – AÇÃO PENAL

Vítima: **Carliane Lopes de Castro**

Autor do Fato: **Alphonso Thomaz Brashe Filho**

FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 038968-9 – AÇÃO PENAL

Vítima: **Frankisney Cordeiro Guimarães**

Autor do Fato: **Rodrigo Lopes Bonfim dos Santos**

FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato RODRIGO LOPES BONFIM DOS SANTOS, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

PROC. 0010 02 038633-9 – AÇÃO PENAL

Vítima: **Anacléia Viegas da Silva**

Autor do Fato: **Luzencar Moreira da Silva**

FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato LUZENCAR MOREIRA DA SILVA, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício.

Bel. Itamar A Lamounier
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 052355-0 -HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **RAFAEL PEREIRA ARAÚJO** e executado **AILTON JOSÉ DOS SANTOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
04 cadeiras coloniais com almofadas, medindo 1,12m x 0,50m, novas.	Em perfeito estado de conservação	280,00
	TOTAL	280,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 14/02/2003 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/03/2003 às 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MM. Juiz de Direito Substituto
Marcelo Mazur

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

Expediente Cível do dia 31 de janeiro de 2003.

Processo n° 0010 02 051209-0 – Cominatória Obrig. Fazer

Requerente: NADSON NEY DA SILVA SOUZA

Requerido: ASPBRAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS

DESPACHO: I - O requerido devidamente citado na fl. 19/21 não compareceu para Audiência de Conciliação. (certidão fl. 24).

II – Não tendo o requerido comparecido à Sessão de Conciliação, nos termos do art. 20 da Lei ° 9.099/95, impõe-se a decretação de sua revelia, aplicando-se-lhe, doravante, os efeitos do art. 322 do CPC.

III – Em que pese a revelia da parte ré, verifico que o processo ainda não está pronto para julgamento visto que o autor ainda não produziu provas requeridas, urgindo seja o feito instruído em audiência.

IV – Assim, determino a designação da audiência de instrução e julgamento e a intimação do autor para comparecer a produzir as provas que tiver. Int. e Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2003, Dr. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Substituto

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO : dia 14 de fevereiro de 2003, as 11:00, na sede deste Juizado.

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí (RR), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo n° 002002000942-7 - **INTERDIÇÃO**, tendo como parte requerente a Sra. REINALDO PEREIRA GOMES, Interditando FRANCIMAR FEITOSA GOMES, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, hei por bem DECRETAR A INTERDIÇÃO de FRANCIMAR FEITOSA GOMES declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II e III do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º do mesmo “codex”, nomeio –lhe **CURADORA** o requerente **REINALDO PEREIRA GOMES**, a fim de representa-lo nos atos da vida civil. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 12, inciso III do Código Civil, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no editorial os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (neste caso, absolutamente incapaz); sem custas ou honorários advogatícios, pois a requerente está sob o pálio da honrada Defensória Pública desta Comarca; P.R.I.; Caracaraí/RR, 12/12/2002; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 09 (dez) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e três (2003). E, para constar, eu Edivaldo Azevedo (Atend. Judiciário) Chefe do Cartório Cível digitiei e Maria do P. S. L. Guerra Azevedo Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial*

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio n.º 005 02 000451-0, em que R.P.S. move contra A.E.S., fica CITADO(A) FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial , nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, ficando INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre / RR, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia **18 de março de 2003** às **11 horas**, para audiência de conciliação instrução e julgamento, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 02 000171-4, em que são partes: Requerente A. M. S. e Requerido(a) EUNICE PEREIRA DA SILVA, fica CITADO(A): EUNICE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer neste Cartório e tomar ciência da referida Ação. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscro e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Infância e Juventude, se processam os termos da Ação Tutela n.º 005 02 000215-9, do qual é parte: Tutelante PEDRO BEZERRA, fica INTIMADO(A): PEDRO BEZERRA, brasileiro, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer neste Cartório e proceder a regularização da referida Ação, sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscro e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Registro Civil n.º 005 02 000318-1, do qual é parte: Requerente MARIA JOSÉ DA SILVA, fica INTIMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, encontrando -se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer neste Cartório e tomar ciência da Sentença de fl.38, da referida Ação. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscro e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARODOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000237-3, em que figura como Acusado(a) GUARACY DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do artigo. 157, § 2.º, II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **12 de março de 2003, às 13 horas e 30min**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos vinte e sete dias do

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 6 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR FLAMARION PORTELA E SEU VICE SALOMÃO CRUZ, PELA COLIGAÇÃO "RORAIMA DE TODOS NÓS", VEM NO CURSO DE SUA CAMPANHA ELEITORAL UTILIZANDO INDEVIDAMENTE SEU CARGO PÚBLICO EM DESACORDO AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, ARTS. 73 E 41 A, DA LEI N° 9.504/97.

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

Adv.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e outros.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) E SALOMÃO CRUZ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

1) À SJ para certificar a preclusão de prazos em relação aos requeridos a saber:
PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, conforme mandado de fls. 763;
PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, conforme mandado de fls. 765
COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, conforme mandado acostado às fls. 767; e
SALOMÃO CRUZ, conforme mandado de fls. 768.

2) Às partes para especificar as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as em 5 (cinco) dias.

3) Após, concluso.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2002.

Des. MAURO CAMPOLLO
Corregedor

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 31 de Janeiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

RESP N.º 21.066/TSE -CLS. 22, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 729-CLS.VI

RECORRENTES: COLIGAÇÃO "RORAIMA DE TODOS NÓS" E OUTROS.

ADVOGADOS: MILTON CÉSAR PERERIA BATISTA E OUTROS.

RECORRIDOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTOS E OUTROS.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

DESPACHO

FACE À DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR DO RESP – MINISTRO FERNANDO NEVES DA SILVA -, CONSTANTE DA FL. 65, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2002.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO N.º 651 – CLASSE VI

ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.
REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.
ADVOGADO	:	MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
REPRESENTADO	:	FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
RELATORA	:	JUÍZA MARIA DIZANETE DE S. MATIAS.

DESPACHO

Atraso em face da prioridade dada aos feitos relativos ao direito de resposta.

Acato a cota ministerial de fls. 22/24 e determino a notificação da empresa Folha de Boa Vista Ltda para que apresente sua defesa.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2002.

DRA. Maria Dizanete de S. Matias
Juíza Auxiliar – TRE/RR

PROCESSO N° 662 – CLASSE VI.

Assunto : Agravo em Representação Eleitoral.
Agravante : Rede Tropical de Comunicação Ltda. (Rádio Tropical)
Advogado : Francisco Noronha
Agravado : Ottomar de Souza Pinto
Advogado : Maryvaldo Bassal de Freire.
Relatora : Juíza Maria Dizanete S. de Matias

DESPACHO

A intimação da decisão monocrática de fls. 109/114 deve ser pessoal, uma vez que a mesma fora proferida após o prazo previsto na Lei nº 9.504/97, art. 96, III, § 7º (jurisprudência do TSE - Ag nº 1.926-MT, rel. Min. Edson Vidigal, DJ 18.9.99).

A providencia em exame apenas foi cumprida em relação à emissora agravante. Quanto ao agravado, restaram fracassadas as duas diligências de notificação de ciência da decisão (fls. 125-v e 131-v), bem como a única notificação expedida para a apresentação das contra-razões (fl. 132-v).

Assim sendo, determino:

1. Notifique-se o agravado para, respectivamente, tomar ciência do teor da decisão acostada nas fls. 109/114 e apresentar, no prazo de 24 horas, suas contra-razões. Em caso de insucesso, notifique-se por edital.

2. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista 18 de dezembro de 2002.

MARIA DIZANETE DE S. MATIAS

Juíza Auxiliar do TRE-RR

PROCESSO N° 673 – CLASSE VI.

Assunto : Representação Eleitoral.
Representantes : Ottomar de Souza Pinto
Advogado : Maryvaldo Bassal de Freire.
Representada : Rede Tropical de Comunicação Ltda. (Rádio Tropical)
Advogado : Francisco das Chagas Batista
Relatora : Juíza Maria Dizanete S. de Matias

DESPACHO

A intimação da decisão monocrática de fls. 122/126 deve ser pessoal, uma vez que a mesma fora proferida após o prazo previsto na Lei nº 9.504/97, art. 96, III, § 7º (jurisprudência do TSE - Ag nº 1.926-MT, rel. Min. Edson Vidigal, DJ 18.9.99).

A providencia em exame apenas foi cumprida em relação à emissora representada. Assim sendo, determino:

1. Se for o caso, certifique a Secretaria Judiciária o trânsito em julgado da decisão de fls. 122/126, apenas em relação à empresa Rede Tropical de Comunicação Ltda., posto que a mesma foi notificada em 02/12/2002 (fls. 131-v), não havendo, entretanto, nos autos, qualquer notícia de interposição de recurso.

2. Diante do insucesso para notificar o autor da representação (fls. 132-v e 137-v), reitere-se a notificação de ciência da decisão e, em caso de fracasso, proceda-se à notificação por edital.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista 18 de dezembro de 2002.

MARIA DIZANETE DE S. MATIAS

Juíza Auxiliar do TRE-RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N° 484 CLASSE II.

Assunto : Agravo Regimental contra a decisão liminar exarada no Processo nº 351 – Clase VI.
Agravante : Coligação Roraima de Nós Todos".
Advogado : Josimar Santos Batista.
Agravada : Coligação "Frente Trabalhista".
Advogado : Maryvaldo Bassal de Freire.
Relatora : Juíza Maria Dizanete de S. Matias.

DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL. ULTRAPASSADO O PLEITO ELEITORAL. NEGADO SEGUIMENTO.

- Encerrado o período Eleitoral, resta prejudicado o feito.

Cuidam os autos de Agravo Regimental formulado pela Coligação "Roraima de Nós Todos" contra a decisão liminar que determinara a suspensão de um bloco do programa eleitoral da agravante, destinado ao cargo de Deputado Federal (Processo nº 351 – Classe VI).

Com a realização das eleições e o arquivamento do processo principal, restou prejudicada a presente irresignação.

Isto posto, nego seguimento ao processo, nos termos do art. 44, inciso III, do RI/TRE-RR, e determino o seu arquivamento.

P.I.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2002.

Juíza Maria Dizanete de S. Matias.**Relatora**

PROCESSO N° 485 CLASSE II.

Assunto : Agravo Regimental contra a decisão liminar exarada no Processo nº 339 – Clase VI.
Agravante : Coligação Roraima de Nós Todos".
Advogado : Josimar Santos Batista.
Agravada : Coligação "Frente Trabalhista".
Advogado : Maryvaldo Bassal de Freire.
Relatora : Juíza Maria Dizanete de S. Matias.

DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL. ULTRAPASSADO O PLEITO ELEITORAL. NEGADO SEGUIMENTO.

- Encerrado o período Eleitoral, resta prejudicado o feito.

Cuidam os autos de Agravo Regimental formulado pela Coligação “Roraima de Nós Todos” contra a decisão liminar que determinara a suspensão de um bloco do programa eleitoral da agravante, destinado ao cargo de Deputado Federal (Processo nº 339 – Classe VI).

Com a realização das eleições e o arquivamento do processo principal, restou prejudicada a presente irresignação.

Isto posto, nego seguimento ao processo, nos termos do art. 44, inciso III, do RI/TRE-RR, e determino o seu arquivamento.

P.I.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2002.

Juíza Maria Dizanete de S. Matias.
Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA** para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 28FEV03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 03FEV a 14MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, no período de 03 a 28FEV03, da Portaria nº 186/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2390, de 03MAI02, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dr. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 03 a 28FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 10FEV a 11MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

PODER/ÓRGÃO/UF : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA / RR
QUADRIMESTRE/EXERC. : 3º / 2002

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	
	R\$ %	R\$ %	R\$ %	R\$ %	
Receita Corrente Líquida – R\$	609.772,	240.362,	247.323,	256.848,	
	R\$ %	R\$ %	R\$ %	R\$ %	
Despesas Totais com Pessoal	7.972.895 1,31	2.000.516	0,83 3.320.300	1,34	3.620.296, 1,41
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)		4.566.878,	1,90 4.699.137,	1,90	4.880.112, 1,90
Limite Legal (art. 20)					
Excesso a Regularizar					
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas					
Total Despesa Líquida	880.174 0,14	278.023	0,11 312.776	0,13	410.084, 0,16
Limite Legal					
Excesso a Regularizar					
Dívida Consolidada Líquida					
Saldo devedor					
Limite Legal					
Excesso a Regularizar					
Dívida Mobiliária					
Saldo devedor					
Limite Legal					
Excesso a Regularizar					
Concessões de Garantias					
Montante					
Limite Legal					

Excesso a Regularizar					
Operações de Crédito (exceto ARO)					
Realizadas no período					
Limite legal					
Excesso a regularizar					
Antecipação de Receitas Orçamentárias					
Saldo devedor					
Limite legal					
Excesso a regularizar					

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financeiras em 31/12:	R\$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	402.036,
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	402.036,
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	402.036,

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	888,
Não Processados	371.440,
Total da Inscrição	372.328,

Serviços de Terceiros (art. 72 LC 101/00)	R\$	% RCL
Exercício anterior	574.605,	0,09
Exercício atual	540.409,	0,07

Local, data Boa Vista, 29 de janeiro de 2003

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor do Departamento Financeiro

BAIRTON PEREIRA SILVA
Secretário do Controle Interno

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

PODER/ÓRGÃO/UF :_MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/_/RR

QUADRIMESTRE/EXERC.: 3º / 2002

I – COMPARATIVOS:

	Exercício Anterior	Valores expressos em R\$	
		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida – R\$	609.772.000,	256.848.000	
	R\$	%	R\$
Despesas Totais com Pessoal	7.972.895	1,31	3.620.296
Limite Prudencial 95% (parág.ún.art.22).			4.880.112,
Limite Legal (art. 20)	12.195.440	2,00	5.136.960
Excesso a Regularizar (art. 20)			
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas			
Total das Despesa	880.174	0,14	410.084
Limite Legal			
Excesso a Regularizar			
Dívida Consolidada Líquida			
Saldo devedor	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO
Limite Legal			
Excesso a Regularizar			
Dívida Mobiliária			
Saldo devedor	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO
Limite Legal			
Excesso a Regularizar			
Concessões de Garantias			
Montante	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO
Limite Legal			
Excesso a Regularizar			
Operações de Crédito (exceto ARO)			
Realizadas no período	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO
Limite legal			
Excesso a regularizar			
Antecipação de Receitas Orçamentárias			
Saldo devedor	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO
Limite legal			
Excesso a regularizar			

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financeiras em 31/12:	R\$	Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Caixa		Processados	888,
Bancos – C/Movimento	402.036,	Não Processados	371.440,
Bancos – C/Vinculadas		Total da Inscrição	372.328,

Balanço do Poder Judiciário - ANO VI - 2014/2015		Balanço Físico, 31 de dezembro de 2005		
Aplicações Financeiras				
Subtotal	402.036,	Serviços de Terceiros (art. 72 LC 101/00)	R\$	% RCL
(-) Deduções:		Exercício anterior	574.605,	0,09
Valores compromissados a pagar até 31/12		Exercício atual	540.409,	0,07
Total das Disponibilidades:	402.036,			

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Boa Vista, 29 de janeiro de 2003

FÁBIO BASTOS STICA

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO Diretor do Departamento Financeiro

BAIRTON PEREIRA SILVA
Secretário do Controle Interno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 30/01/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000479-1 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : SIDNEY LUIZ MORAIS MORETTI
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DE
 BRASILIA/DF
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000481-5 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO : SIGILOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700137-5 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALCY SOUZA DO NASCIMENTO
REU : UNIAO

PROCESSO : 2003.42.00.700138-9 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANKLIN LOPES TRINDADE
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700139-2 PROT: 29/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ELIANE COUTINHO PANTOJA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700140-2 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IATA LINARIO LEAL
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700141-6 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO CARMO FRAXE DE QUEIROZ
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700142-0 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RITA MARLY SENA SANTOS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000480-1 PROT: 30/01/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2002.42.00.001581-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO
REU : LUIS RODRIGUES CUNHA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00001
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003

Boa Vista, 30/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N.º 2002.42.00.001948-6

Classe: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Estado de Roraima

Procurador: Luciano Alves de Queiroz

Embargada: União(Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetine Júnior

PROC. N.º 2002.42.00.001958-9

Classe: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M Das D C Alves - Mē

Advogado: RR138 – James Pinheiro Machado

Embargada: União(Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetine Júnior

DESPACHO: Recebendo os presentes embargos e intimando a embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROC. N.º 2002.42.00.001380-7

Classe: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Nerli de Faria Albernaz

Advogado: RR94B Luiz Fernando Menegais

Embargado: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetine Júnior

DESPACHO: Convertendo os autos em diligência e abrindo vista à embargante dos documentos de fls. 22/50.

PROC. N.º 2002.42.00.001550-2

Classe: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Dilma da Silva Cruz

Advogado: RR208A Henrique Keisuke Sadamatsu

Embargado: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetine Júnior

DESPACHO: Convertendo os autos em diligência e abrindo vista à embargante da impugnação e documentos que a guarneçem.

PROC. N.º 2002.42.00.001443-9

Classe: 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: U R Rodrigues

Advogado: RR94B Luiz Fernando Menegais

Embargado: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetine Júnior

DESPACHO: Convertendo os autos em diligência e determinando que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias.

ATOS ORDINATÓRIOS

PROC. N.º 2002.42.00.001862-8

CLASSE: 03300 EXEC. FISCAL OUTRAS

Exeqüente: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 Pablo Siqueira Nobre

Executada: Roraima Construtora Ltda

VISTA DE ORDEM: Dando Vista à Exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl. 17v, do Sr. Oficial de Justiça.

PROC. N.º 2002.42.00.0000159-7

CLASSE: 03300 EXEC. FISCAL OUTRAS

VISTA DE ORDEM: Dando Vista à Exeqüente para se manifestar sobre as petições de fls. 13/15 e 18/29.

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º 2000.42.00.001951-1

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exeqüente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executada: M N F de Vasconcelos - Me

PROC. N.º 2000.42.00.001950-9

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exeqüente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executada: Maria Rige Dinelly de Souza

PROC. N.º 2000.42.00.000698-5

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exeqüente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executada: Servisin – Serviços de Vigilância e segurança Ltda

PROC. N.º 2000.42.00.001467-5

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exeqüente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executado: Raimundo Pereira dos Santos - Me e outros

PROC. N.º 2000.42.00.001991-9

CLASSE: 03100 EXEC. FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Exeqüente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Procurador: Adauto Cruz Schetini Júnior

Executada: Rufino e Silva Ltda

FINAL DE SENTENÇA: tornando extinta a presente execução **ex vi** do inciso I, art. 794 do CPC.

SEÇÃO DE EXECUÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2003

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N.º : 2002.42.00.001435-3 EXEC. FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXECUTADO : MADEIREIRA ANAUA LTDA EPP

FINAL DE SENTENÇA: ... Acolhendo o pedido da exeqüente e determinando o arquivamento dos autos bem como baixas pertinentes.

PROC. N.º : 2000.42.00.000455-8 EXEC. FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXECUTADO : LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : RR-162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

FINAL DE SENTENÇA: ... Acolhendo o pedido da exeqüente e declarando extinto o processo, na conformidade do disposto no art. 794, inciso I, do Código de processo Civil.

PROC. N.º : 2000.42.00.000699-8 EXEC. FISCAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA

EXECUTADO : SERVISIN SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO : RR-185A – AGENOR VELÓSO BORGES

FINAL DE SENTENÇA: ... Acolhendo o pedido da exequente e declarando extinto o processo, na conformidade do disposto no art. 794, inciso I, do Código de processo Civil.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº : 2002.42.00.001457-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : CONSTRUTORA PARIMA LTDA
ADVOGADO. : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
EMBARGADO : UNIÃO FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROTOGÉNES ELIAS DA SILVA

DESPACHO: Tendo em vista as argumentações preliminares suscitadas pela embargada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documento que comprove a capacidade de representação da empresa embargante da pessoa que assina a procuração de fls. 09, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC). Adotada essa providencia, vista às partes para dizer se ainda pretendem produzir provas especificando, se for o caso, as respectivas finalidades.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO CO M PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE K.V.A-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONST. E COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, que se encontrava estabelecida em Manaus-Amazonas, nos **Autos do Mandato de Segurança nº 2000305-2**, movido por Visa Construções e Serviços Ltda. contra Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia de Roraima.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, **responder** aos termos da presente ação.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento Faria-Canarinho, CEP 60.306-150, Boa Vista(RR). Fone (0XX95)621-4200

Boa Vista(RR), 24 de janeiro de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor da Secretaria

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **WADSON AMBRÓSIO DOS SANTOS** e **MARINALVA ANDRADE DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-RR** ao(s) vinte e oito (28) de outubro (10) de 1978, Profissão: agente comunitário de saúde, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Romênia nº352, Bairro-Cauamé, nesta cidade**, filho de **Segundino da Silva Santos** e de **dona Maria Aláide Ambrósio dos Santos**. A pretendente nascida em **Imperatriz-Maranhão**, ao(s) seis (06) de outubro (10) de 1976, Profissão: **do lar**, Estado Civil: solteira, residente na **rua Romênia nº352, Bairro-Cauamé ,nesta cidade**, filha de **Antonio Ferreira da Silva** e de **dona Lindalva Andrade da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,28 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **MANASSÉS OLIVEIRA DO NASCIMENTO** e **MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Olinda-Pernambuco**, ao(s) vinte e quatro (24) de junho (06) de 1968, Profissão: **militar**, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua Nossa Senhora Aparecida Q-312, Bairro-Jardim Equatorial, nesta cidade**, filho de **Manoel José do Nascimento** e de **dona Édem Oliveira do Nascimento**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) quatro (04) de janeiro (01) de 1973, Profissão **do lar**, Estado Civil: solteira, residente **rua Nossa Senhora Aparecida, Q -312 ,Bairro Jardim Equatorial,nesta cidade**, filha de **José Nogueira da Silva** e de **dona Maria do Socorro Pereira da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,30 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

PORTRARIA N.º 001/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada **CATHERINE AIRES SARAIVA**, inscrita nesta Seccional, para integrar a Comissão de Acesso à Justiça da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR**, Art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR